

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 30 / 08 / 2022  
Horário: 17h53 min. Sandra

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 042/2022**

**Número do Projeto de Lei:** 42/2022;  
**Nome do Vereador Relator:** Marcelo Broilo  
**Data do Protocolo da Matéria:** 12.08.2022;  
**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;  
**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992;  
**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei do Executivo, de Nº 042/2022, trata-se de proposição de lei, de iniciativa do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal nº 1.985, de 1º-12-1992”. Assim, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Fundação Nova Vicenza de Assistência; autoriza a concessão de uso de todos os prédios, terrenos e instalações mobiliárias que compõem as creches do Município e a subsidiar as mensalidades das crianças usuárias.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

De acordo com a Constituição Federal compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local. Partindo desse pressuposto, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Desse modo, sob análise do relator desta Comissão, verifica-se não existir empecilhos legais para a tramitação que dispõe o presente Projeto de Lei.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

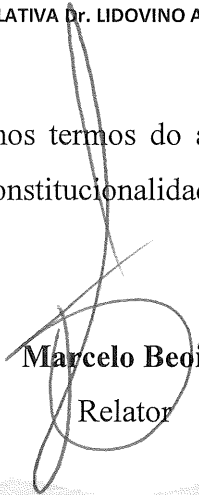
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

  
**Marcelo Broilo**  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 042 de 2022.

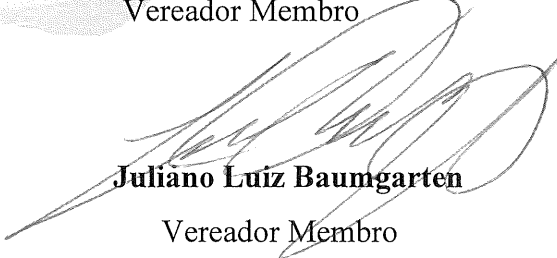
Estiveram presentes a senhora vereadora Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida, Juliano Luiz Baumgarten e Marcelo Broilo.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

  
**Clarice Baú**  
Vice-Presidente

  
**Eurides Sutilli**  
Vereador Membro

  
**Davi André de Almeida**  
Vereador Membro

  
**Juliano Luiz Baumgarten**  
Vereador Membro

  
**Marcelo Broilo**  
Presidente/ Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil